67

91
Amaral

J. M. J.

Em nome do Padre, Filho, e Espirito
Santo, tres pessoas distinctas e hum
só Deos verdadeiro em quem eu
Francisca Angelica da Costa,
bem e verdadeiramente creio como
bom fiel christão em cuja fé
tenho vivido e protesto morrer.
Determinei fazer o meu testamen-
to e ultima vontade e o faço pe-
la maneira seguinte.

Declaro que sou natural desta
Freguezia filha de Manoel da
Costa e de Joanna Maria, am-
bos já fallecidos, que fui casada
com Francisco Alvares de [illegible]
dos bens, de cujo matrimonio
tive cinco filhos, existindo pre-
sentemente os quatro seguintes,
de nomes Narcizo, Maria An-
tonia casada com Manoel de Abreu,
Rita [illegible] Rita [illegible] que
ficou perfeitamente até hoje
[illegible] terreno, e Euphra-
zia Casada com Joaquim Cha-
ves, [illegible] os meus legiti-
mos herdeiros.

Nomeio para meus testamen-
teiros em primeiro lugar o meu
filho Narcizo [illegible]

segundo a meu genro Joaquim
Alvarez, o quarto Sr. [illegible] [illegible]
em quinto e ultimo Dito [illegible]
queirão aceitar esta minha
testamentaria e cumprir as dispo-
sições que passo a declarar.

Declaro que da minha Terça
disponho pela forma seguinte.

Declaro que deixo a minha [illegible]
Eufrasia, bem como a [illegible] de
nome Virginia, logo que [illegible]
no valor de trinta mil reis com
a condição de correr a [illegible] della
[illegible] para [illegible] que esta
quantia de trinta mil reis que
[illegible] respectiva [illegible] della assim
seja tirada em pagamento da
minha terça.

Declaro que deixo forra e liberta
[illegible] livre [illegible], a
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de sua liberdade
logo que eu fallecer, [illegible]
titulo de liberdade.

Declaro que deixo liberta como se de
ventre livre nascesse a [illegible]
crioula, filha de minha Constança
com [illegible] [illegible]
[illegible] de minha dita terça
[illegible]

Declaro que quem [illegible] que se deyxão [illegible] Arinamel
[illegible] filhos [illegible]
[illegible]
ficando [illegible].

Deixo [illegible]
de [illegible] Joaquim filha [illegible]
filha Rita [illegible]

Declaro que devo [illegible] filho
[illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible] cento [illegible]
oito mil nove centos e dezesete
reis que terá descontado no seu
pagamento.

Declaro que deixo o remanescente
da minha terça á minha filha
[illegible] do amor
e carinho com que me tem tratado.

Declaro que o escravo Domingos
[illegible]
[illegible]
[illegible] e do meu filho Manoel [illegible]

E por esta forma tenho por feito
[illegible]
vontade [illegible]
[illegible]
pelo Tabellião [illegible] Manoel

Alvares da Silva, que depois de ter [illegible]
[illegible], achando-se presente [illegible]
dictando-se [illegible] parte e [illegible]
tade e [illegible] que [illegible]
[illegible] a seu rogo assignasse, o qual lhe
pendente [illegible] e [illegible]
[illegible] e fazia
cumprir e guardar [illegible]
seu conteudo e declara. Feito neste
lugar denominado Boqueirão do
[illegible] freguesia da [illegible]
Comarca da Provincia de Santa
Catharina aos [illegible] dias de Janeiro de
1854.

Como este [illegible] a mandado da
Testadora Francisca [illegible] da
Costa, e por não saber escrever
assigno a seu rogo e mandado

[illegible] Alvares da Silva

Approvação

Saibão quantos este publico instrumento
de approvação [illegible]
virem, que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e
cincoenta e quatro aos [illegible] dias do
mez de Janeiro do dito anno,
[illegible] freguesia da [illegible]
[illegible] Comarca da Provincia de

Provincia de Santa Catharina no
lugar denominado Barros, onde ca-
[illegible] a chegada da
[illegible] Villa [illegible]
[illegible], ainda esta [illegible]
[illegible] que o [illegible] fosse [illegible]
[illegible] fez [illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible] feito [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
pelas [illegible] que lhe [illegible]
[illegible]
que [illegible] dos [illegible]
[illegible] mais [illegible]
[illegible]
[illegible] estas duas folhas [illegible]
[illegible] de papel [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que o [illegible]
[illegible] Villa [illegible]
[illegible]
que depois de feita [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
que a [illegible] o qual

a quem [illegible] por bem fazia a
vontade e [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
assignou a seu rogo Manoel
Antonio da Silva com as cinco
testemunhas presentes Joaquim
Antonio [illegible] Mecunteiro
[illegible] de Araujo, Vicente Pereira
[illegible] Antonio da Silva, e Ma-
ximiano Antonio da Silva, todos
livres e maiores de quatorze an-
nos reconhecidos de mim [illegible]
[illegible] Tabel-
lião que o escrevi e assigno
[illegible]
[illegible]

assigno em publico e raso

Em testemunho de verdade

O Tab.am Joaquim Dom.os da Annunciação e Silva

a rogo da testadora Francisca Angelica da Costa por não saber ler nem escrever e por que mandou e como testemunhas.

Mariano Antonio da Silva
Joaquim Ant.o Godinho
Vicente Antonio de Azevedo
Vicente Pereira
José Antonio da Silva

Lançado [illegible] 23 de Junho de 18[illegible]

Silva Carvalho

Termo de Abertura

Aos vinte tres dias do mez de Julho de mil oito centos e [illegible] nesta cidade [illegible] em casa de morada do Juiz [illegible] [illegible] da Silva [illegible] [illegible] a mim Escrivão [illegible] pelo dito Juiz foi aberto este testamento que me foi apresentado pelo Capitão [illegible] José da Rosa, achando-o fechado, achando-o [illegible] e sem signal de suspeita, de que para constar mandou fazer este termo. Eu [illegible]

Maceio ... de ... [illegible]

[illegible]

Silva Baranda [illegible]

Francisco José da Silva

[illegible]

[illegible]

Janeiro de 1857 [illegible]

[illegible]

Deliberação

[illegible]

aos ... de ... 24 de Julho de 1867 ... Silva Baranda

[illegible]

Aos vinte quatro dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta [illegible]

esta mesma Cidade de São José
em meu Cartorio por parte
do Juiz Municipal Doutor
Antero Joaquim da Silva Mon
teiro lhe me foi entregue
este testamento com as
disposições deste dizer para
constar lavro este termo
Eu Manoel Antonio de
Castro Serra Escrivão que
escrevi

Certifico que eu tirei o
primeiro testamento de Ven
ceslau Monteiro de Castro por
carta que recebi me foi
entregue pelo Capitão Fran
cisco José de Rezo, para de
clarar se aceita de testamen
teiro, e obrigar o termo desta
Cidade de São José 24 de
Julho de 1867

O Escrivão

Manoel Antonio de Castro Serra

Termo de Aceite

Aos dez dias do mez de Agosto
do mil oitocentos e cincoenta e sete, nes-
ta Cidade de S. José em meu cartorio
compareceo o primeiro testamentei-
ro Capitão Wenceslão Martins da
Costa morador na Cidade do Desterro
capital da Provincia, por
elle me foi dito acceitava a
presente testamentaria, e se obri-
gava a prestar contas na forma
da lei no prazo de um anno; e
de como assim o disse lavrei o
presente termo que assignou.
Eu Manoel Pereira [illegible]
ão Escrivão que o escrevi

Wenceslão Martins da Costa

Pagou sello este testamento de
cinco folhas. Cidade de S. José
10 de Agosto de 1857
O Escrivão
Silva

Francisca Angelica
da Costa

[illegible]
Abert.e 1$000
Ao Escrivão
Termos 2$400
Juiz $200
Citt.a $200
Justiça 2$400
Reg.o 5$584
Trasl.o 5$405
Sellos 2$400
20$389